ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois (22/09/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 707, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.992

"Altera a redação da Ementa e do Artigo 6o. da Lei no 613, de 06 de julho de 1.988 e da Ementa e Artigo 1o. da Lei no 608, de 11 de março de 1.992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:-A Ementa da Lei no 613, de 06 de julho de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre permuta de terreno entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista e posterior doação à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista e Inspetoria do CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-São Paulo)".

ARTIGO 2o:-O Artigo 6o da Lei no 613, de 06 de julho de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6o:-Formalizada a permuta, fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a alinear por doação à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa

Vista e Inspetoria do CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-São Paulo) pelo mesmo valor que o recebeu o Terreno constituído pelo Lote no 01 da Quadra F do Loteamento denominado Jardim Santa Rita III, descrito em primeiro lugar no Artigo 1o desta Lei".

ARTIGO 3o:-A ementa da Lei no 608, de 11 de março de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre prorrogação de prazo para a construção da sede da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista e Inspetoria do CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-São Paulo) e dá outras providências".

ARTIGO 4o:-O Artigo 1o da Lei no 608, de 11 de março de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1o:-Fica prorrogado por 1 (um) ano, o prazo para o início das obras de construção da sede da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista e Inspetoria do CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-São Paulo) e por 2 (dois) anos o prazo de conclusão da obra, em terreno doado por esta municipalidade, conforme Lei no 613, de 06 de julho de 1.988".

ARTIGO 5o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois (29/09/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 708, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"